

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de Foz do Iguaçu



Memorando nº 012/2021/COORDENAÇÃO/DPPR

Foz do Iguaçu, 06 de janeiro de 2022.

Ao Sr. Coordenador Geral de Administração

Assunto: Informações sobre *reparo quadro energia da sede Foz do Iguaçu*

Ilustríssimo Senhor,

Para providências que entender necessárias, vimos informar que nossa sede encontra-se sem energia elétrica em virtude do furto ocorrido recentemente no último mês de dezembro. Foram furtados parte do cabeamento e danificaram o disjuntor da rede elétrica, conforme fotos anexo.

Ressalta-se que o mesmo fato já havia ocorrido no mês de dezembro, conforme Processo Administrativo nº 18.438.615-1.

Cita-se que em ambas ocasiões entramos em contato com a imobiliária e com o proprietário do imóvel, onde, se propuseram em fazer uma grade de proteção para que se evite novos danos, conforme fotos anexo. Porém, quantos aos danos elétricos, informaram-nos que este tipo de reparo é de responsabilidade do locatário.

Cabe ressaltar também que já entramos em contato com o Departamento de Fiscalização de Contratos desta defensoria e fomos orientados ao envio deste juntamente aos orçamentos em anexo.

Desde já, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Antônio Raposo, nº 923 – Centro – Foz do Iguaçu/PR. CEP 85851-090. Telefone: (045) 3523-5708



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Sede de Foz do Iguaçu



VINÍCIUS SANTOS DE SANTANA
Defensor Público

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Antônio Raposo, nº 923 – Centro – Foz do Iguaçu/PR. CEP 85851-090. Telefone: (045) 3523-5708



ePROCOLO



Documento: **Memorandon.001reparosquadroenergia.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Paulo da Cruz** em 10/01/2022 11:37, **Vinicius Santos de Santana** em 10/01/2022 17:21.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Jose Paulo da Cruz** em: 10/01/2022 11:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ac6ba8d781464ecbd04f30f5e4b8092.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 18.507.383-1.

Curitiba, 13 de janeiro de 2022.

Para: Departamento de Compras e Aquisições – DCA.

Assunto: Dispensa de licitação para reparos no quadro de entrada de energia elétrica da sede de Foz do Iguaçu.

Sr. Supervisor,

1. Trata-se de processo de dispensa de licitação para contratação de serviço de readequação do quadro de entrada de energia da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Foz do Iguaçu.
2. Conforme documento inaugural, requer-se a readequação do quadro de entrada de energia do imóvel que sedia a instituição, após furto dos materiais que permitem energizar o local.
3. De início, entende-se que o encaminhamento adequado é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93¹. Nesse sentido, é límpido que a ausência de energização do local não apenas interrompe o serviço público pretendido pelas instalações, como desguarnece o local que abriga patrimônio público, uma vez inativo sistema de segurança remota do local². Dessa forma, o célere reestabelecimento das condições de energia visa permitir a continuidade do serviço público e o correto gerenciamento patrimonial e preservação do patrimônio privado que ora atende à finalidade pública.
4. Além da justificativa, os autos vieram instruídos com orçamentos preliminares no campo “Anexos” do sistema eProtocolo Digital. Porém, cabe, ainda, inclusão do Boletim de Ocorrência que registra o furto ocorrido.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

² A fim de garantir a segurança no local, foi aditado o Contrato nº 042/2018, celebrado junto à empresa Adservig Vigilância Ltda., de forma a disponibilizar, pelo prazo de 02 (dois) meses, um posto de vigilância noturna no local, qual se soma ao posto diurno já presente no local.



5. Diante do exposto, autoriza-se, nos termos do art. 5º, V da Resolução DPG nº 248/221, abertura da fase interna de instrução do presente procedimento.
6. Encaminham-se, assim, os autos para (i) juntada do Boletim de Ocorrência e (ii) elaboração do Termo de Referência (TR). Em seguida, sequenciar os autos:
 - 6.1. Departamento de Contratos – DPC – cláusulas básicas de contratação;
 - 6.2. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 6.3. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 6.4. DCA – Pesquisa de mercado, cabendo validação dos orçamentos previamente encaminhados;
 - 6.5. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária e análise de mérito;
 - 6.6. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual;
 - 6.7. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
7. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
8. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.
9. **Tramitar com urgência.**

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROCOLO



Documento: **18.507.3831FOZCADispensadelicitacaoparareparosnoquadrodeentradadeenergiaelectricadasededeFozdoIguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 13/01/2022 09:54.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Mathias Loch** em: 13/01/2022 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
11303cc84f2f17be419e4677bd33e605.

2) Termo de Referência



Protocolo nº 18.507.383-1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de readequação do quadro de entrada de energia da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada no Município de Foz do Iguaçu.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O serviço deve englobar o reparo total do quadro de energia, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a correta e efetiva execução dos serviços, de modo a garantir o pleno funcionamento do equipamento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos fornecidos e serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

3.2. Todo o material utilizado e o serviço realizado deverão estar de acordo com o padrão da COPEL, para que possa haver o religamento da energia no local.

3.3. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, na Sede da DPE/PR em Foz do Iguaçu, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.5. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

3.6. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e



serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados; bem como materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar pessoal uniformizado, além de prover os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.

3.10. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel.

3.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da DPE/PR.

3.13. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos desnecessários e indesejáveis, decorrentes do serviço executado.

3.14. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

3.15. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.

3.16. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto



de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.17. A emissão do documento de cobrança não poderá ser conjugada, isto é, não poderá haver prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.

3.17.1. Caso o objeto da contratação inclua prestação de serviços e fornecimento de peças/materiais, dois documentos de cobrança deverão ser emitidos pela empresa: um referente à prestação de serviços e outro referente ao fornecimento de peças/materiais.

3.17.2. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.

3.17.3. Estas disposições se aplicam mesmo que a empresa seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

4. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues e os serviços iniciados em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

4.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

4.4. A entrega dos produtos e execução dos serviços deverá ser realizada no endereço: Rua Antônio Raposo, nº 923 – Centro – Foz do Iguaçu/PR. CEP 85851-090. Telefone: (045) 3523-5708, devendo ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

4.5. A CONTRATADA deverá concluir a execução dos serviços em até 02 (dois) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).

4.6. Os produtos serão recebidos pela DPE/PR, após sua entrega, provisoriamente em até 5 (cinco) dias e definitivamente em até 15 (quinze) dias.

4.7. Os serviços serão recebidos pela DPE/PR, após sua conclusão, provisoriamente em até 5 (cinco) dias e definitivamente em até 15 (quinze) dias.



5. DAS VISITAS TÉCNICAS

- 5.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 5.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Visita Técnica (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPE/PR.
- 5.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 5.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado.
- 5.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

6. DA GARANTIA

- 6.1. Os produtos fornecidos e objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize



materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

V - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VI - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

VII - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VIII - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IX - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

X - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

XI - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

XII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1o de abril de 2009.

7.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

8. DO PREÇO



8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. Em se tratando de obras e/ou serviços, será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

9.1.2. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

9.1.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;



9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

9.3.1. Quando se tratar de obras e serviços, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

9.3.2. Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.



9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.



10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;



- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

Camila F. R. Weingraber

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, representante da empresa
_____,
portadora do CNPJ nº _____,
compareci na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná,
localizada no município de _____, no dia ____ de
_____ de 20____, e vistoriei o imóvel com o intuito de
elaborar cotação para o processo de contratação de empresa especializada para

_____.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

NOME:

RG:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

NOME:

RG:



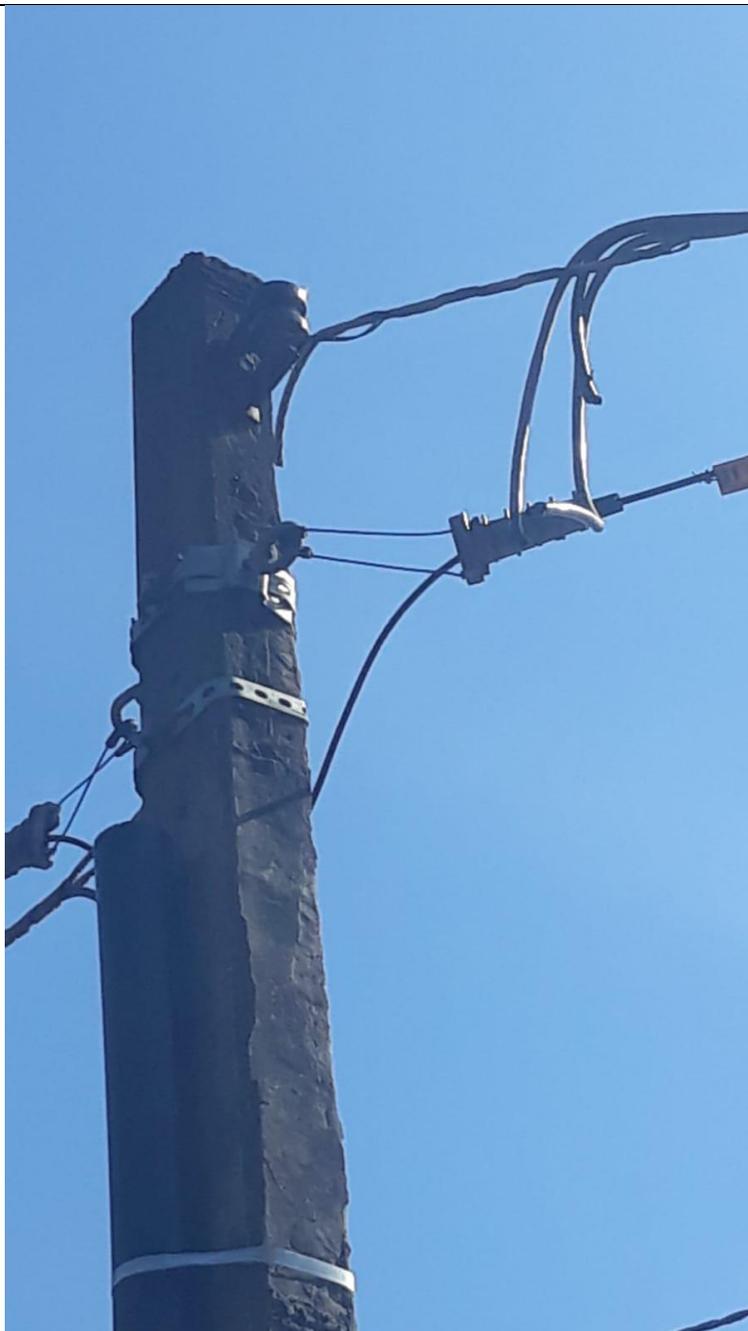
ANEXO II – FOTOS DO LOCAL













ePROCOLO



Documento: **TRenergiafoz17012022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 17/01/2022 08:57.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 17/01/2022 08:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9415e8d3c755ce61b73e13853ab2bbbf.

3) Pesquisa de Preço



DESPACHO

Protocolo: 18.507.383-1

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

Para: Coordenadoria de Planejamento

Assunto: Reparo quadro energia da sede Foz do Iguaçu

Exmo. Sr. Coordenador de Planejamento,

1. O presente trata da contratação de empresa para prestação de serviço de reparo no quadro de energia da Sede da Defensoria Pública localizada no Município de Foz do Iguaçu.
2. Em atendimento ao ponto 4.6 do despacho da CGA às fls 04-05, a Gestão de Contratações procedeu com a realização de pesquisa de mercado.
3. Inicialmente, informamos que foi realizada a validação das propostas inicialmente incluídas ao procedimento pela Sede de Foz do Iguaçu, das empresas Fredi Koelbl e JD Golçalves, tendo em vista consolidação do Termo de Referência.
4. Simultaneamente, entramos em contato com outras empresas da região solicitando proposta comercial para a execução dos serviços, buscando maior competitividade.
5. Desta forma, entramos em contato com as seguintes empresas:
 - a. Gepeel Eletricidade – fez visita ao local e enviou proposta
 - b. CR Instalações – fez visita ao local e enviou proposta
 - c. Project – fez visita ao local, mas não enviou proposta
 - d. Não conseguimos contato com: Saimon's serviços elétricos, Gporto, Radiante Instalações Elétricas, Eletricista Aurino, Instaladora Siga.
6. Informamos que as empresas Gepeel e CR Instalações realizaram vistoria técnica em 18/01, conforme alinhamentos com o Sr José, da Sede de Foz. Os fornecedores nos sinalizaram logo após nosso contato que estavam próximos ao local da Sede e que poderiam ir fazer a visita no mesmo momento – nos explicaram que vários imóveis da cidade tiveram danos em seus quadros de energia, por isso solicitaram visita por telefone, visando celeridade. Devido ao fato de a Sede estar sem energia e somente o vigilante estar presencialmente no local, os respectivos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



termos de vistoria não foram assinados. Após alinhamentos com supervisão do departamento e Sede, optou-se pela aceitabilidade da condição de visita sem assinatura do termo, devido à urgência deste procedimento para recomposição das condições elétricas do local.

7. Após visitas dos fornecedores à Sede, recebemos as respectivas propostas comerciais. Verificou-se que os dois valores recebidos neste momento foram menores do que as propostas das duas empresas contatadas diretamente pela Sede de Foz inicialmente. Como mencionado, estas duas cotações iniciais foram validadas junto aos fornecedores após elaboração do TR (conforme trocas de e-mails anexas a este), visando transparência das informações.

8. Assim, após recebimento das propostas, recebemos os seguintes preços para execução do serviço:

EMPRESA	Fredi Koelbl	Elétrica J.D. Gonçalves	Gepeel eletricidade	CR Instalações Elétricas
CNPJ	11.553.481/0001-89	43.535.075/0001-80	26.490.124/0001-96	23.523.652/0001-15
TELEFONE	(45) 99963-3564	(45) 99137-0723 / (45) 99121-4812	(45) 99827-7513	(45) 3198-5146 (45) 99971-1851 (45) 99980-1988
RESPONSÁVEL	FREDI	JORGE	CARLOS	CARLOS
E-MAIL	fredikoelbl.kbl@gmail.com	jgsfilhos1976@icloud.com	carreira.carreira.33@gmail.com	crinstalacoesadm@gmail.com
PREÇOS	R\$ 5.950,00	R\$ 6.936,50	R\$ 4.048,00	R\$ 4.500,00

9. Desta forma, procedemos com consulta às certidões da empresa com proposta de menor valor, a Gepeel. Conforme imagem abaixo, pode-se verificar que a mesma não possui cadastro junto à Caixa:

CAIXA

Dúvidas

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 26.490.124/0001-96

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



10. Entramos em contato via telefone com o Sr. Carlos da Gepeel, na data de 19/01. O mesmo informou que virou MEI há pouco tempo e confirmou que não possuía tal cadastro junto à Caixa. Assim, conforme orientações da Coordenadoria Jurídica no protocolo 16.082.923-0, entende-se, salvo melhor juízo, que os documentos de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social devem ser exigidos sempre, por força do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, impossibilitando esta Defensoria de contratar a empresa para a execução do serviço.

11. Desta forma, após alinhamentos com Supervisão do DCA em 20/01, passou-se à análise da empresa com o segundo menor valor, qual seja, a CR Instalações.

12. Uma vez consultadas as certidões necessárias, informamos que esta gestão entrou em contato via telefone com o Sr. Claudemir, no sentido de negociar um valor mais baixo e mais próximo da menor cotação recebida (da Gepeel). Assim, após este contato (em 20/01), recebemos via e-mail novo orçamento da empresa, com valor de R\$ 4.050,00, apenas R\$2,00 acima do valor da Gepeel.

13. Salientamos que não temos conhecimento, neste momento, de informações ou indícios que desabonem a CR Instalações de ser contratada por esta Instituição, e enfatizamos que a mesma realizou vistoria técnica ao local.

14. Cabe enfatizar apenas que verificamos que o endereço da empresa consta como Toledo nas certidões retiradas. Em contato telefônico com a empresa em 19/01, nos explicaram que a empresa faz seus atendimentos em Foz do Iguaçu, porém o endereço do escritório está registrado no Município de Toledo. Considerando que a certidão Municipal de Foz do Iguaçu e a do Estado do Paraná não apresentam pendências, julgamos, salvo melhor juízo e eventuais análises mais aprofundadas do setor competente, que tal fato não interfira na contratação e na prestação dos serviços pela empresa.

15. Desta forma, visando organização das informações desta pesquisa de mercado para a futura contratação, elencamos abaixo os documentos anexados ao protocolo digital nesta oportunidade:

- a. Trocas de e-mails com as empresas;
- b. Quadro de cotações consolidado;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



c. Certidões da empresa CR Instalações.

16. Por fim, cordialmente encaminhamos o presente para atendimento ao ponto 6.5 do despacho da CGA às fls 04-05, salientando a urgência deste procedimento, conforme ponto 9 do mesmo despacho.

Respeitosamente,

Camila F. R. Weingraber
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



ePROCOLO



Documento: **Despacho047CDPPesquisademercadoquadroenergiafoz.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/01/2022 13:36.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/01/2022 13:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c9edb1b26817503de6227819f0a2b9af.



QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO				
EMPRESA	Fredi Koelbl	Elétrica J.D. Gonçalves	Gepeel eletricidade	CR Instalações Elétricas
CNPJ	11.553.481/0001-89	43.535.075/0001-80	26.490.124/0001-96	23.523.652/0001-15
TELEFONE	(45) 99963-3564	(45) 99137-0723 / (45) 99121-4812	(45) 99827-7513	(45) 3198-5146 (45) 99971-1851 (45) 99980-1988
RESPONSÁVEL	FREDI	JORGE	CARLOS	CARLOS
E-MAIL	fredikoelbl.kbl@gmail.com	jgsfilhos1976@icloud.com	carreira.carreira.33@gmail.com	crinstalacoesadm@gmail.com
PREÇOS	R\$ 5.950,00	R\$ 6.936,50	R\$ 4.048,00	R\$ 4.050,00

Curitiba, 21 de janeiro de 2022



ePROTOCOLO



Documento: **quadrodecotacoesconsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 21/01/2022 13:36.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 21/01/2022 13:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9e51c9b839ac5d424583604b2c0bbdc8.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



Procedimento n.º 18.507.383-1

DESPACHO

Trata-se de procedimento emergencial instaurado para a contratação de empresa para prestação de serviço de reparo no quadro de energia da Sede da Defensoria Pública localizada no Município de Foz do Iguaçu.

O encaminhamento inicial do presente se deu no sentido de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme item 3 das fls. 4: *“Nesse sentido, é límpido que a ausência de energização do local não apenas interrompe o serviço público pretendido pelas instalações, como desguarnece o local que abriga patrimônio público, uma vez inativo sistema de segurança remota do local. Dessa forma, o célere reestabelecimento das condições de energia visa permitir a continuidade do serviço público e o correto gerenciamento patrimonial e preservação do patrimônio privado que ora atende à finalidade pública”*.

Com efeito não se verifica entendimento contrário ao r. exposto, tendo em vista a urgência de atendimento que tal situação demanda.

Conforme fls. 83 e 86, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais). Entretanto, tal empresa não estava em condições de contratar com a Administração Pública, conforme item 10 das fls. 85.

Na sequência, passou-se para análise da empresa com o segundo menor valor, a qual indicou estar em situação regular para tal contratação, operando-se ainda uma melhora no preço conforme item 12 das fls. 85, restando o valor final de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Ressaltou-se que conforme documentação analisada, referida empresa tem escritório em cidade diversa do local do serviço (Toledo/PR), mas que ela presta atendimentos na cidade de Foz do Iguaçu, tendo inclusive realizada vistoria técnica no local.

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.



Dentro do contexto da dispensa de licitação em situação emergencial como a presente, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que resta verificada a urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometimento da segurança.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal de dispensa de licitação para a Administração Pública.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;
2. Ciente da Informação Nº 026/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ, conforme orienta o item 6.6 do Despacho CGA às fls. 4-5.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **18.507.3831ReparoquadroenergiaFoz.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 26/01/2022 14:35.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 26/01/2022 11:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c36057661a67eb4bb617f88889bac377.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 026/2022/CDP

Protocolo: 18.507.383-1

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 102
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de reparo no quadro de energia da Sede da Defensoria Pública localizada no Município de Foz do Iguaçu.
VALOR:	R\$ 4.050,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250 Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva dispensa.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.507.3831_IO_026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 26/01/2022 10:32.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 26/01/2022 10:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f049a639b96890ec1abc774805b54e66.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.507.383-1 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **18.507.3831_DOD_026_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 27/01/2022 10:02.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 27/01/2022 09:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bb516876bf2473b3613447082fda9dd2.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 021/2022

Protocolo n.º 18.507.383-1

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

1. Na fase de cotações, administrador deve diversificar as fontes de pesquisa de preços, evitando valer-se unicamente da consulta direta a eventuais fornecedores.
2. Mesmo no caso de contratações abrangidas pela faixa de exclusividade de micro-empresas e empresas de pequeno porte, a pesquisa de preços deve ser ampla, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
3. Parecer positivo.

A Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de readequação do quadro de entrada de energia da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada no Município de Foz do Iguaçu.

2. À fl. 03, Memorando nº 012/2021/COORDENAÇÃO/DPPR do Defensor Público da sede local explicita a razão da necessidade de contratação, qual seja: furto de parte do cabeamento e os danos ao disjuntor da rede elétrica.



3. Além do referido Memorando, os autos estão instruídos com os seguintes documentos: despacho de instrução procedimental do Coordenador-Geral de Administração (fls. 4-5); despacho da Gestão de Contratações (fl. 7); Termo de Referência Preliminar (fls. 08-19); a manifestação do Supervisor do Departamento de Contratos (fls. 21-26); despacho da Gestão de Contratações (fl. 61); novo Termo de Referência Preliminar (fls. 65-81); a aprovação do Termo de Referência pelo Coordenador-Geral de Administração (fl. 82); informações da pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras e Aquisições com indicação da proposta de melhor preço (fls. 83-86); dados e informações da pesquisa realizada (fls. 87-101); quadro de cotações consolidado (fl. 102); demonstrativo da regularidade da contratada, certidões negativa de débitos, de regularidade fiscal, de regularidade junto ao FGTS e de débitos trabalhistas (fl. 103-116); a Informação nº 026/2022/CDP da Gestão Orçamentária com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (fls. 117-119); a manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 120-121); e a declaração do ordenador de despesas (fl. 122).

4. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

6. Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos



casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

7. Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

8. A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

9. Para *Marçal Justen Filho*:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.¹

10. Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

11. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de ampla pesquisa de mercado², a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335

² Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



13. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado, vejamos:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados³

14. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

15. De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

³ Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 09.02.2011.



16. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

17. Conforme bem esclarece a unidade técnica no despacho de fls. 83-86, das das quatro propostas recebidas, àquela que tinha o menor preço, não possui regularidade para contratar, por isso, a unidade técnica procedeu negociação com a segunda melhor cotante e alcançou valor próximo da menor propostas (item 12 – despacho de fl. 85)

18. Assim, verifica-se que a empresa que apresentou a melhor proposta em condições de contratar com o poder público foi sociedade empresária CR Instalações Elétricas.

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. **Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014**



19. Destaca-se, ainda, que o direito de preferência de microempresas⁵ e empresas de pequeno porte foi devidamente respeitado, visto que a empresa com a melhor proposta apresentada se enquadra como microempresa, conforme o comprovante de inscrição do CNPJ presente à fl. 103.

20. Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, inclusive negociação que propiciou a ínfima diferença em relação a menor proposta – apenas R\$ 2,00 (dois reais) de diferença.

21. Em relação aos demais documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, destaca-se o comando previsto no referido dispositivo legal:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;

⁵ Decreto nº 8.538/2015, Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço**, ressalvado o disposto no § 2º



XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

22. Conforme exposto, compreende-se que todos os requisitos exigidos em lei estão presentes no procedimento analisado.

23. Quanto às certidões negativas municipais, foram juntadas as certidões dos municípios de Curitiba (fl. 108), Foz do Iguaçu (local da prestação de serviços - fl. 109) e Toledo (sede da empresa - fl. 115). Quanto a esta última foi necessária a realização de nova consulta ao sistema disponibilizado pela prefeitura local (certidão juntada neste momento), eis que a informação inicial foi inconclusiva quanto à regularidade. De qualquer modo, a nova certidão não aponta óbice à regularidade fiscal da potencial contratada.

24. Já em relação a indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa, foi juntada aos autos a indicação orçamentária (fls. 117-119), a autorização da dispensa de licitação pelo Coordenador de Planejamento (fls. 120-121), e a declaração do ordenador de despesa (fl. 122) que declara a adequação orçamentária do objeto do presente protocolo.

25. Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB)⁶, e a edição de ato formal pela mesma justificando a contratação e a dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com microempresa

27. Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (DPP/1ªSUB), e a edição de ato formal, justificando a contratação e a dispensa de licitação.

⁶ Assim determina os termos da Resolução DPG nº 248/2021.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



28. Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário.

29. Observa-se a tramitação com urgência, nos termos do despacho de fls. 04-05 do Coordenador-Geral de Administração.

30. É o parecer. À deliberação

Curitiba/PR, 01 de fevereiro de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 – Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROCOLO



Documento: **02118.507.3831dispensaemrazaodovalorreparonoquadrodeenergiaurgente.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/02/2022 11:24.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/02/2022 11:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c2a123a4cd403358b96df3592e73f0d4.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 18.507.383-1

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria da Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, através do Memorando nº 012/2021/COORDENAÇÃO/DPPR, objetivando a contratação de serviço de reparo e readequação do quadro de entrada de energia da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Foz do Iguaçu, em virtude do furto ocorrido entre os dias 18 e 19 de dezembro, conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/1313934 (fls. 62/64). Destacou que o Processo Administrativo nº 18.438.615-1 tratou de objeto semelhante, tendo em vista que o mesmo fato já havia ocorrido no mês de dezembro.

2. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), termos do art. 5º, V da Resolução DPG nº 248/2021, determinou a continuidade do presente procedimento, entendendo que o encaminhamento adequado é a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a falta de energia na Sede em questão atinge não apenas o atendimento à população, mas também coloca em risco o patrimônio público, tendo em vista que todo o mecanismo de monitoramento e alarme se encontra desativado. Determinou a elaboração do Termo de Referência, bem como realizou o sequenciamento dos autos, definindo como rito o ordinário e tramitação prioritária (fls. 04/05)

3. O Termo de Referência Preliminar fora acostado em fls. 08/19.

4. Neste sentido, o Departamento de Contratos, em atenção ao item 6.1 do despacho de fls. 04/05, apresentou a sugestão de cláusulas básicas de contratação para o serviço, registrando, sem prejuízo a posterior análise da Coordenadoria Jurídica, que não se sugere a feitura de termo de contrato, pois constatou que a sua substituição pode se dar por instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (fls. 21/26). Acostou documentos que demonstram que outros órgãos do Paraná, como o Tribunal de Justiça e do Poder Executivo adotam referida sistemática (fls. 27/60).

5. O Termo de Referência foi alterado de acordo com a orientação do Departamento de Contratos (fls. 21/26), e novamente juntado aos autos (fls. 65/81), quanto então, recebeu a aprovação da Coordenadoria de Planejamento (fls. 82).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



6. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) informou que foi realizada a validação das propostas inicialmente incluídas ao procedimento pela Sede de Foz do Iguaçu, das empresas Fredi Koelbl e JD Golçalves, tendo em vista consolidação do Termo de Referência e, simultaneamente, entrou em contato com outras empresas da região solicitando proposta comercial para a execução dos serviços, buscando maior competitividade. Em resposta, as empresas Gepeel Eletricidade e CR Instalações fizeram visita ao local e enviaram proposta, a empresa Project fez visita ao local, mas não enviou proposta, e não conseguiram contato com as empresas Saimon's serviços elétricos, Gporto, Radiante Instalações Elétricas, Eletricista Aurino, Instaladora Siga. Informou que as empresas Gepeel e CR Instalações realizaram vistoria técnica em 18/01, conforme alinhamentos com o Sr. José, da Sede de Foz, sendo que os fornecedores nos sinalizaram que estavam próximos ao local da Sede, que poderiam ir fazer a visita no mesmo momento e, tendo em vista que vários imóveis da cidade tiveram danos em seus quadros de energia, solicitaram visita por telefone, visando celeridade. Informou que devido ao fato de a Sede estar sem energia e somente o vigilante estar presencialmente no local, os respectivos termos de vistoria não foram assinados, sendo que após alinhamentos com supervisão do departamento e Sede, optou-se pela aceitabilidade da condição de visita sem assinatura do termo, devido à urgência deste procedimento para recomposição das condições elétricas do local. Informou que, obtidos os orçamentos das empresas: i) Fredi Koelbl - R\$ 5.950,00; ii) Elétrica J.D. Gonçalves - R\$ 6.936,50; iii) Gepeel Eletricidade - R\$ 4.048,00; iv) CR Instalações Elétricas - R\$ 4.500,00, procedeu com consulta às certidões da empresa com proposta de menor valor, a Gepeel, sendo verificado que esta não possui cadastro junto à Caixa Econômica Federal, confirmado através de contato telefônico com o representante da empresa. Por isso, conforme orientações da Coordenadoria Jurídica (COJ) no Protocolo nº 16.082.923-0, entendeu que os documentos de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social devem ser exigidos sempre, por força do art. 195, §3º, da Constituição Federal, impossibilitando esta Defensoria de contratar a empresa Gepeel para a execução do serviço. Assim, após alinhamentos com Supervisão do DCA em 20/01, passou à análise da empresa CR Instalações - Claudemir Coelho Moreira Instalações Elétricas, segunda colocada e, consultadas as certidões necessárias, entrou em contato via telefone com o Sr. Claudemir, representante da empresa, objetivando negociar um valor mais baixo e mais próximo da menor cotação recebida, restando a negociação frutífera, resultando no recebimento de novo orçamento da empresa, com valor de R\$ 4.050,00, apenas R\$2,00 acima do valor da Gepeel. Certificou o desconhecimento de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



informações ou indícios que desabonem a contratação da empresa CR Instalações - Claudemir Coelho Moreira Instalações Elétricas, e que a mesma realizou vistoria técnica ao local. Por fim, destacou que fora observado que o endereço da empresa consta como Município de Toledo nas certidões retiradas e, em contato telefônico com a empresa em 19/01, justificou que apesar de registrada no Município de Toledo, faz seus atendimentos em Foz do Iguaçu. Assim, considerando que as certidões, Municipal de Foz do Iguaçu e do Estado do Paraná, não apresentam pendências, julgou, salvo melhor juízo e eventuais análises mais profundadas do setor competente, que tal fato não interfira na contratação e na prestação dos serviços pela empresa (fls. 83/86). Juntou: e-mails e propostas recebidas (fls. 87/101); cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 103/109, 115 e 131); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 111); consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 112/114), e quadro de cotações consolidado (fls. 102).

7. A Gestão Orçamentária atestou que o valor encontrado está dentro dos limites legais, mantendo a possibilidade de dispensa de licitação, e juntou aos autos a Informação nº 026/2022/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 117/118).

8. A Coordenadoria de Planejamento: i) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade; ii) manifestou ciência da juntada aos autos da Informação nº 026/2022/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa, e; iii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fls. 120/121).

9. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 122).

10. Instado a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica (COJ), através do Parecer Jurídico nº 021/2022, destacou: i) a possibilidade de dispensa de com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o valor do objeto; ii) em relação ao modo de pesquisa de preço, a inexistência de ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado; iii) a observância ao direito de preferência de microempresas e empresas de pequeno porte; iv) a observância as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, incluindo negociação que propiciou a ínfima diferença

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



em relação a menor proposta; v) a juntada dos documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Por fim, opinou pela possibilidade de contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, ressaltando que deve instruir o feito decisão favorável da Primeira Subdefensoria Pública-Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário e encaminhamentos de praxe (fls. 123/130).

11. Vieram os autos para análise.

12. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

13. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

14. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 021/2022 (fls. 123/130) e Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fls. 120/121), os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos, se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

15. Quanto à escolha do fornecedor, CLAUDEMIR COELHO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, nome fantasia CR INSTALAÇÕES, verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta apta à contratação (fls.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



102); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 120/121).

16. Foram juntados aos autos, os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 103/109, 115 e 131), incluindo consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 111/114)

17. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 120/121), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 122).

18. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06**, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

19. Por fim, considerando que o Processo Administrativo n.º 18.438.615-1 tratou de objeto semelhante, tendo em vista que o mesmo fato já havia ocorrido naquele mês, insta apontar a instauração do Procedimento Administrativo n.º 18.614.556-9, a fim de apurar quaisquer responsabilidades.

20. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro (DFI) para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições (DCA) para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **18.507.3831Autorizadispensadelicitacao2instalacaoelettricaemergencialsedeFozdoIguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 09/02/2022 11:01.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 09/02/2022 10:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1d4e581a9423e6d283b699a4a55df644.

7) Ato de dispensa



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022
PROTOCOLO 18.507.383-1

OBJETO: Contratação de serviço de reparo e readequação do quadro de entrada de energia elétrica da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Sede de Foz do Iguaçu, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.507.383-1

CONTRATADO: **CLAUDEMIR COELHO MOREIRA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.**
Nome fantasia: **CR Instalações.**

CNPJ: 23.523.562/0001-15

DO PREÇO: **R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a contratação urgente de serviço de reparo e readequação do quadro de entrada de energia elétrica, na Sede da Defensoria Pública de Foz de Iguaçu, em virtude do furto ocorrido entre os dias 18 e 19 de dezembro, conforme Boletim de Ocorrência nº 2021/1313934, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 18.507.383-1.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 102 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan00120222instalacaoelettricaemergencialsedeFozdolguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 09/02/2022 11:01.

Inserido ao protocolo **18.507.383-1** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 09/02/2022 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
790b9cd19f01d9573f8cbbabb5a071aa.